

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 70, DE 12 DE JUNHO DE 2006.**

Autoriza sobre autorização para quotas de exames de DNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo Municipal a instituir uma quota mensal de exames de DNA, a serem fornecidos a pessoas carentes do Município com renda salarial mensal de até dois salários mínimos.

Parágrafo Único – O Poder Executivo através de Decreto, estipulará a quota de que se trata o caput deste artigo e, demais regulamentos necessários a aplicação desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 12 de Junho de 2006.



**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**